

DECRETO Nº 2005001/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 0317001/2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, AS QUAIS SÃO NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde no âmbito municipal, regulamentando medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública nº 0407001/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Camocim;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravamentos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração pela organização mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editado com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população camocinense;

DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária e eficaz ao enfrentamento da disseminação do Covid-19 no Município de Camocim, as medidas de combate ao vírus e as restrições ao funcionamento do comércio e da indústria, previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 33.595, de 20 de maio de 2020, ficam mantidas até 31 de maio de 2020.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições específicas previstas no Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e demais decretos regulamentares que estabelecem e intensificam medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), até 31 de maio de 2020.

Art. 3º Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Camocim, no horário entre as 22h00min e 05h00min.

Parágrafo único. Somente excluem-se da proibição deste artigo:

I – Os profissionais de segurança e saúde;

II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos de saúde, desde que devidamente comprovada à necessidade de atendimento médico.

Art. 4º Deverá ser instalado um túnel de desinfecção em local estratégico do mercado público municipal, a fim de promover a higienização das pessoas e evitar a contaminação humana pelo novo coronavírus.

§1º Deverá a secretaria municipal de saúde realizar a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem no mercado público municipal.

§2º Fica proibida a entrada, no mercado público municipal, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que desejarem adquirir produtos e alimentos, por integrarem o grupo de risco do novo coronavírus.

Art. 5º Fica mantida a isenção prevista no Decreto Municipal nº 0325002/2020, de 25 de março de 2020, da tarifa mensal paga ao poder público municipal pelos concessionários e permissionários de serviços públicos, incluindo os boxes, os quiosques, as bancas, o restaurante da rodoviária e o hotel municipal, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo abrange todos os estabelecimentos transferidos pelo Município a particulares, a título de concessão ou permissão: Praça Pinto Martins, Salão dos Açougueiros, Centro de Abastecimento, Mercado Central, Praça da Matriz, Praça da Rodoviária, Calçadão da Avenida Beira-Mar e Hotel Municipal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de maio de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 20 de maio de 2020.

MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal